

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 244/A, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014 (COMPILADA)**(Compilada)**

Processo: PROCESSO-161/2014

Autor: Mesa Diretora

Data de Publicação: 30/12/2014 (jornal - Município)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Alterada pelas Resoluções nºs:

- 249/A, de 11 de agosto de 2016;
- 251/A, de 20 de dezembro de 2016;
- 254/A, de 13 de dezembro de 2017;
- 257/A, de 12 de dezembro de 2018;
- 258/A, de 12 de dezembro de 2018.

Revogação:**Observações:****Referida pelas Resoluções de Mesa nºs:**

- 721/A, de 3 de fevereiro de 2015;
- 722/A, de 3 de fevereiro de 2015;
- 748/A, de 30 de junho de 2015;
- 875/A, de 8 de fevereiro de 2018;
- 882/A, de 28 de março de 2018;
- 916/A, de 7 de fevereiro de 2019;
- 921/A, de 25 de março de 2019.

Referida pelos Decretos Legislativos nºs:

- 350/A, de 10 de maio de 2016;
- 354/A, de 5 de julho de 2016;
- 355/A, de 5 de julho de 2016;
- 356/A, de 6 de julho de 2016;
- 360/A, de 17 de novembro de 2016;
- 361/A, de 17 de novembro de 2016;
- 362/A, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 244/A, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou, e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias do Sul é definido nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Câmara é o órgão legislativo do Município e se comporá de tantos Vereadores quantos forem permitidos pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, eleitos na forma por ela estabelecida.

Art. 3º A Câmara tem a sua sede no Centro Cívico Governador Euclides Triches, localizado na Rua Alfredo Chaves, 1.323.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, as Sessões serão realizadas em outro local, mediante resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 2º Havendo motivo relevante, a Câmara poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local.

Art. 4º Além dos atos pertinentes à função parlamentar, realizar-se-ão, no plenário da Câmara, e mediante prévia autorização da Mesa Diretora, apenas reuniões de caráter político, cultural ou de interesse da comunidade.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 5º A Câmara tem função legislativa, de fiscalização, de controle, de julgamento, de assessoramento e de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste na elaboração, apreciação, votação, modificação e revogação de leis referentes a assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização financeira e de controle externo consiste no exercício do controle da administração local quanto à execução orçamentária; no julgamento, com o auxílio do Tribunal de Contas, das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas àquelas da Câmara; e no controle das ações político-administrativas dos agentes políticos e demais agentes do Município.

§ 3º A Câmara tem a função de julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores quando incorrerem em infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas político-administrativas de interesse público, mediante encaminhamento de Indicações.

§ 5º A função administrativa se restringe à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO

Art. 6º Cada Legislatura instalar-se-á, independentemente de número, em Sessão Solene de Instalação, realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ou em outra data fixada por legislação superior, para tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, eleger e dar posse à Mesa Diretora e dar posse à Comissão Representativa e às Comissões Permanentes.

§ 1º Assumirá a Presidência da Sessão Solene de Instalação o Vereador mais idoso.

§ 2º Na Sessão Solene de Instalação, será obedecida a seguinte ordem:

I - apresentação, por todos os eleitos, de seus diplomas eleitorais e entrega de declaração de bens;

II - prestação do compromisso legal;

III - posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores presentes;

IV - eleição e posse dos membros da Mesa Diretora; e

V - posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§ 3º O compromisso referido no inciso II do § 2º será prestado individualmente, da tribuna do plenário, pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores presentes, e consistirá na leitura dos seguintes dizeres: Prometo cumprir a Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, defender a autonomia municipal e exercer, com honra, lealdade e dedicação, o mandato que me foi conferido pelo povo.

§ 4º Prestado o compromisso pelos eleitos, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: Declaro empossados o senhor Prefeito Municipal, o senhor Vice-Prefeito Municipal e os senhores Vereadores que prestaram o compromisso.

§ 5º Ressalvado o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, o Vereador que não prestar compromisso na Sessão Solene de Instalação irá fazê-lo na primeira Sessão a que comparecer, obedecendo, no que for pertinente, ao disposto nos §§ 2º, 3º e 4º.

§ 6º Empossado o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, a Sessão será suspensa por até 180 (cento e oitenta) minutos, para as tratativas de composição e eleição da Mesa Diretora.

§ 7º Reabertos os trabalhos, proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa Diretora, obedecendo-se ao disposto no art. 16 deste Regimento.

§ 8º Declarada eleita e empossada, a Mesa Diretora assumirá a direção dos trabalhos da Sessão Solene de Instalação, presidindo a posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§ 9º As Bancadas deverão encaminhar ao Presidente da Sessão Solene de Instalação, em documento subscrito pela maioria de seus membros, a indicação dos Líderes e Vice-Líderes de Bancada, os quais assumirão desde logo suas funções, excluída a faculdade prevista no art. 94 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO LEGISLATIVO

Art. 7º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, de 1º (primeiro) de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 8º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária sempre que for convocada:

I - no período ordinário, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros; e

II - no período de recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros.

TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 10. A Mesa compor-se-á de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º É de 1 (um) ano o mandato dos membros da Mesa, sendo admitida uma única reeleição.

§ 2º Vaga a Presidência, assumirá a função, em caráter interino e sucessivamente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 3º Até que se proceda à eleição, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 4º Na ausência do 1º Secretário e do 2º Secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador para desempenhar as respectivas funções.

Art. 11. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 12. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurada ampla defesa, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 13. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - ao final do ano legislativo;

II - pela renúncia apresentada por escrito;

III - pela perda do mandato;

IV - pela destituição do cargo; ou

V - por morte.

Art. 14. Vagando qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á, na primeira Sessão seguinte à da verificação da vaga, à eleição para seu preenchimento.

Art. 15. Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, procedendo-se a nova eleição na Sessão Ordinária imediata.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 16. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto direto, pelo sistema majoritário, podendo realizar-se em composições de chapas abrangendo todos os cargos ou cada um isoladamente.

§ 1º Na composição das chapas, serão respeitados os critérios de representação pluripartidária.

§ 2º Em caso de empate na primeira, realizar-se-á segunda votação e, repetindo-se a hipótese, ter-se-á por eleito o mais idoso dos candidatos para cada cargo.

Art. 17. A eleição para renovação da Mesa dar-se-á na última Sessão Ordinária de cada ano legislativo, e a posse dar-se-á no primeiro dia útil do ano subseqüente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 18. Compete à Mesa da Câmara:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;

III - promulgar Resoluções e Decretos Legislativos;

IV - representar, junto ao Poder Executivo, sobre demandas da Câmara;

V - deliberar sobre Questões de Ordem;

VI - regulamentar, se necessário, as Resoluções da Câmara;

VII - emitir parecer sobre os pedidos de licença de Vereador;

VIII - designar representações externas ao Município;

IX - iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;

X - expedir Resoluções de Mesa;

XI - elaborar, divulgar e disponibilizar os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo; e

XII - providenciar as diligências necessárias ao atendimento do parecer conclusivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário relativo às Audiências Públicas, para demonstrativo e justificativa do cumprimento das metas fiscais pelo Poder Executivo.

§ 1º As Resoluções de Mesa conterão deliberações administrativas para a prática de atos de sua exclusiva competência, dispensado, para a sua promulgação, o processo legislativo.

§ 2º São matérias de Resolução de Mesa:

I - as previstas nos incisos IV, VI, VII e VIII do *caput*; e

II - demais normas administrativas atinentes à prática de atos de direção, administração e execução das deliberações do Plenário.

Art. 19. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando os respectivos atos e decisões e dando-lhes publicação.

§ 1º As reuniões serão secretariadas pela Direção-Geral ou servidor por ela designado, que delas lavrará ata.

§ 2º A convite da Presidência, poderão participar das discussões os Líderes de Bancada, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 20. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - quanto às atividades legislativas:

a) convocar por escrito os Vereadores para as Sessões Extraordinárias;

b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição;

~~e) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com idêntico objeto, dentro do mesmo ano legislativo;~~ (Redação original)

c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição de outra com idêntico objeto, dentro do mesmo ano legislativo; **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

d) distribuir processos às Comissões e incluí-los na Ordem do Dia;

e) zelar pelo cumprimento de prazos no processo legislativo e nos concedidos às Comissões e ao Poder Executivo, bem como o prazo previsto no art. 53 deste Regimento;

f) nomear os membros titulares e suplentes das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara;

g) declarar a destituição de membro das Comissões quando este incidir no número de faltas previstas no art. 43 deste Regimento;

h) fazer cumprir este Regimento;

i) designar representação no Município; e

j) declarar extinta a Comissão Temporária que não se reunir no prazo definido pelo § 4º do art. 59 deste regimento. **(Alínea acrescida pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)**

II - quanto às Sessões:

a) convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao Secretário que faça as comunicações que entender convenientes;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar esgotado o tempo destinado às Pequenas Comunicações, ao Grande Expediente, à Ordem do Dia e ao Pequeno Expediente, inclusive quanto às prorrogações dos prazos regimentais concedidos;

e) definir a Ordem do Dia para a Sessão seguinte;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar a matéria em discussão ou em votação e o resultado;

k) resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir o público, retirá-lo do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

~~m) nominar os Vereadores que votaram a favor, os que votaram contra, os impedidos e os ausentes do plenário; e~~ (Redação original)

m) nominar, no processo de votação eletrônica, os Vereadores que votaram contra, os impedidos e os ausentes do plenário; e **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

n) comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos na legislação específica, e convocar imediatamente o respectivo suplente;

III - quanto à administração da Câmara:

a) nos termos da legislação em vigor, nomear, exonerar, demitir, promover e suspender funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos e promover-lhes a responsabilidade administrativa;

b) superintender os serviços da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, bem como requisitar o numerário ao Poder Executivo;

c) disponibilizar, através do Portal da Transparência, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) rubricar os documentos destinados aos serviços da Câmara;

g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações;

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara no respectivo período;

i) promulgar, juntamente com os demais membros da Mesa, as Resoluções e os Decretos Legislativos; e

j) promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite essa decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) representar judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;

b) encaminhar os expedientes formulados pela Câmara; e

c) encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 21. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, com autorização do Plenário;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa para o período seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;

VII - mandar cancelar, nos registros da Câmara, expressões ofensivas à dignidade dos componentes da administração pública em geral ou consideradas antiparlamentares;

VIII - substituir o Prefeito, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município;

IX - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - representar, por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela legislação pertinente; e

XI - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 22. Ao Presidente é vedado apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 23. O Presidente da Câmara só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação plenária; e

IV - nos julgamentos de infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereadores.

Art. 24. O Presidente será sempre considerado, para efeito de quórum, nas discussões e votações plenárias.

Art. 25. Apenas no caso de ausência de seus substitutos legais poderá o Presidente tomar parte na discussão plenária sem abandonar a Presidência.

Art. 26. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das suas funções, qualquer Vereador poderá interpor recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso será, de imediato, submetido à apreciação do Plenário, salvo reconsideração prévia do Presidente.

CAPÍTULO V DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 27. O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das suas funções.

Art. 28. Nos mesmos casos previstos no art. 27, o 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2º Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 29. São atribuições do 1º Secretário:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo registro;

II - zelar pela guarda dos papéis encaminhados à decisão da Câmara;

III - apurar os votos do Plenário;

IV - verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;

V - substituir o Presidente e os Vice-Presidentes, na forma deste Regimento, quando estiverem impedidos ou ausentes;

VI - coordenar a elaboração do rodízio dos Vereadores para o Grande Expediente; e

VII - controlar o tempo de uso da palavra dos Vereadores.

Art. 30. São atribuições do 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário no controle do tempo de uso da palavra dos Vereadores;

II - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;

III - fazer a inscrição dos oradores que desejarem falar no Pequeno Expediente; e

IV - substituir o Presidente, os Vice-Presidentes e o 1º Secretário, na forma deste Regimento.

TÍTULO III DAS COMISSÕES E FRENTES PARLAMENTARES

(Redação original)

TÍTULO III

DAS COMISSÕES, FRENTES PARLAMENTARES E DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER (Redação dada pela Resolução 254/A, de 13 de dezembro de 2017)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31. As Comissões, constituídas pelos próprios membros da Câmara, são órgãos técnicos e políticos, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres sobre matéria de sua competência, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

Art. 32. As Comissões são:

I - Permanentes; ou

II - Temporárias.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Disposições Gerais

Art. 33. São Comissões Permanentes da Câmara:

I - Comissão de Agricultura, Agroindústria, Pecuária e Cooperativismo;

II - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação;

III - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário;

IV - Comissão de Desenvolvimento Urbano, Transporte e Habitação;

~~V - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança;~~ (Redação original)

V - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania. (Redação dada pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)

VI - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

VII - Comissão de Ética Parlamentar;

VIII - Comissão de Legislação Participativa e Comunitária;

IX - Comissão de Saúde e Meio Ambiente; e

X - Comissão do Idoso; e **(Inciso acrescido pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)**

XI - Comissão de Segurança Pública e Proteção Social. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

Art. 34. As Comissões Permanentes serão compostas por 5 (cinco) Vereadores.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver indicação pelas bancadas, as Comissões poderão funcionar, em caráter excepcional, com 3 (três) Vereadores.

Art. 35. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do ano legislativo para o qual tenham sido designados.

Art. 36. Cada Vereador deverá participar de, no mínimo, 1 (uma) Comissão Permanente, ressalvado o disposto no § 2º do art. 43 deste Regimento.

Seção II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 37. As Comissões Permanentes serão constituídas de Vereadores titulares ou suplentes em exercício, e nelas será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade dos partidos representados na Câmara.

§ 1º No caso de licença de qualquer titular das Comissões Permanentes, assumirá o Vereador indicado pelo Líder da Bancada a que pertencer o titular.

§ 2º No caso de licença do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso dentre os outros membros.

Art. 38. A proporcionalidade de que trata o art. 37 será obtida dividindo-se o número de vagas nas Comissões pelo número de Vereadores com representatividade partidária.

§ 1º O resultado obtido na divisão referida no *caput* determina o quociente de proporcionalidade partidária.

§ 2º O quociente de proporcionalidade partidária, multiplicado pelo número de Vereadores de cada Bancada, apontará o número de membros do partido indicados às vagas de todas as Comissões.

§ 3º Em caso de empate no critério da proporcionalidade, a decisão será tomada por sorteio para a ordem de indicação.

§ 4º Havendo fração menor ou maior do que 5 (cinco), será arredondado para menos ou para mais, respectivamente.

Art. 39. No caso de aumento ou diminuição do número de Bancadas e/ou do número de Vereadores que compõe cada Bancada, deverá ser realizada nova composição das Comissões, observando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 40. O Presidente convocará os Líderes para que façam a escolha das vagas a que têm direito, nos termos do disposto nos arts. 38 e 39 deste Regimento, na Sessão de Instalação, em início de Legislatura, e na eleição da Mesa Diretora, nos demais anos.

§ 1º As indicações cabíveis a cada partido deverão ser protocoladas até 1 (uma) hora antes do início da Sessão.

§ 2º No caso de licença de membro de Comissão, o Presidente da Câmara oficiará ao Líder da Bancada a que pertencer o Vereador licenciado para que indique, num prazo de até 5 (cinco) dias, o seu novo representante.

~~Art. 41. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas, no prazo de 3 (três) Sessões Legislativas Ordinárias, para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder à eleição do Presidente.~~ (Redação original)

Art. 41. Constituídas as Comissões Permanentes, proceder-se-á à escolha dos presidentes de cada uma delas, por acordo entre as Bancadas ou por eleição. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~§ 1º A escolha para a Presidência da Comissão será feita por acordo entre as Bancadas ou por eleição.~~ (Redação original)

§ 1º A escolha deverá ocorrer na própria Sessão de Instalação, em início de Legislatura, e naquela em que se realizar a eleição da Mesa Diretora, nos demais anos. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~§ 2º Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso dos seus membros, ressalvado o disposto no § 2º do art. 37 deste Regimento.~~ (Redação original)

§ 2º Escolhidos os presidentes, ficarão eles investidos em suas funções, imediatamente, no primeiro ano de Legislatura, e a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente, nos demais casos. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 3º Não sendo possível a escolha na forma prevista no *caput* e no § 1º deste artigo, a Comissão deverá reunir-se no prazo de até 3 (três) Sessões Ordinárias, para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder à escolha do Presidente, ficando a presidência interinamente com o mais idoso dos seus membros. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente em dias e horários a serem informados à Mesa Diretora.

Art. 43. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação perante a Comissão.

§ 2º O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final do ano legislativo.

Art. 44. Poderão participar das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das Comissões.

Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos componentes da Comissão.

Seção III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 45. Compete às Comissões Permanentes:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, emitindo parecer e apresentando substitutivos, emendas e subemendas;

II - promover estudos, pesquisas, investigações, consultas e reuniões públicas sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;

III - elaborar proposições ligadas aos problemas referidos no inciso II ou decorrentes de Indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; e

IV - fiscalizar os atos pertinentes à sua área de competência.

Art. 46. É competência específica:

I - da Comissão de Agricultura, Agroindústria, Pecuária e Cooperativismo:

a) opinar e emitir parecer sobre aspectos atinentes à agricultura, agroindústria, pecuária, pesca e cooperativismo;

b) estudar, opinar e dar parecer sobre terras públicas, uso ou posse temporária da terra; contratos agrários; alienação e concessão de terras públicas; assuntos fundiários e demais matérias referentes ao setor primário da economia; estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

c) opinar e emitir parecer sobre políticas agrícolas, de desenvolvimento tecnológico e de extensão rural; de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários; de eletrificação rural; de irrigação e de insumos agropecuários;

d) estudar e dar parecer sobre organização do setor rural, condições sociais do meio rural, planejamento agrícola e seguro agrícola;

e) promover palestras, conferências, estudos e debates e providenciar trabalhos técnicos relativos à agroindústria;

f) manifestar-se sobre política agroindustrial, padrões alimentares do homem do campo, demanda e oferta de produtos industrializados com matéria-prima oriunda da agricultura; associativismo; propriedade rural; mão de obra familiar rural; êxodo rural; transferências de tecnologias agroindustriais para pequenos proprietários rurais e programas de incentivos fiscais, creditícios e linhas de financiamento à agroindústria; e

g) emitir parecer e acompanhar os assuntos concernentes à vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; padronização e inspeção de produtos vegetais e animais; padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrícolas nas atividades agropecuárias; meteorologia e climatologia;

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação:

a) manifestar-se, obrigatoriamente, sobre as proposições que disserem respeito à organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, aos consórcios e à licença do Prefeito;

b) opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, a pedido das Comissões específicas ou por decisão do Plenário;

c) oferecer redação final aos Projetos, exceto aos das Leis Orçamentárias;

d) analisar e emitir parecer sobre Veto apostado pelo Executivo a projeto aprovado pela Câmara;

e) emitir parecer sobre todas as proposições em tramitação, bem como sobre substitutivos, emendas, subemendas e mensagens retificativas; e

f) solicitar audiência pública para tratar de alteração ou modificação do Plano Diretor Municipal;

III - da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário:

a) emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre a proposta do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e sobre as leis que os modifiquem;

b) emitir parecer sobre a prestação de contas do Prefeito, em decorrência do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, articulando sua conclusão por Projeto de Decreto Legislativo;

c) emitir parecer sobre proposições referentes às matérias financeiras e tributárias, abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, empréstimos públicos, dívida pública e àquelas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

d) emitir parecer sobre proposições que fixem a remuneração do funcionalismo, subsídios e verba de representação;

e) emitir parecer conclusivo sobre o atendimento ou não das metas fiscais pelo Poder Executivo, após exposição em audiência pública; e

f) elaborar a redação final dos projetos das Leis Orçamentárias;

IV - da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Transporte e Habitação:

a) opinar sobre assuntos referentes ao parcelamento e uso do solo urbano, sistema viário e loteamentos;

b) estudar, emitir parecer e elaborar proposições ligadas ao parcelamento do solo urbano, remembramentos, desmembramentos e loteamentos populares;

c) opinar, realizar audiências públicas, emitir parecer e elaborar proposições relativas ao Plano Diretor, Código de Obras, Código de Posturas e legislação correlata;

d) opinar e emitir parecer sobre as doações e indenizações do sistema viário, áreas verdes e demais áreas públicas;

e) estudar, emitir parecer e elaborar proposições sobre as áreas das bacias de captação;

f) opinar e emitir parecer sobre denominação de logradouros públicos e próprios municipais;

g) opinar e emitir parecer sobre assuntos referentes à habitação e ao transporte; e

h) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;

~~V - da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança:~~ (Redação original)

V - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: (Redação dada pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)

a) zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dando prioridade à criança (de 0 a 11 anos), ao adolescente (de 12 a 18 anos) e ao idoso (a partir dos 60 anos);

b) promover palestras, conferências, estudos e debates e providenciar trabalhos técnicos relativos aos direitos humanos, por meio da abordagem de temas tais como condições de vida, condições de trabalho, salários justos, associação livre, condições de habitação, alimentação e transporte;

c) acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos de que tenha tomado conhecimento;

~~d) elaborar e propor ações preventivas visando à segurança e à proteção dos direitos humanos;~~ (Redação original)

d) elaborar e propor ações preventivas visando à proteção dos direitos humanos; **(Redação dada pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

e) zelar pela promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual; e

f) exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos em que exista possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão.

~~g) acompanhar e avaliar os serviços de segurança, no âmbito municipal, prestados à população;~~ (Alínea revogada pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)

~~h) discutir as políticas públicas e elaborar ações na área de segurança pública do Município;~~ (Alínea revogada pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)

VI - da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

a) opinar sobre assuntos referentes a educação, patrimônio histórico, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo e turístico do Município;

b) investigar as causas de evasão escolar e encaminhar soluções;

c) promover estudos e opinar sobre assuntos e atividades científicas e tecnológicas, de modo a contribuir para acelerar o desenvolvimento socioeconômico do Município;

d) acompanhar as atividades referentes à investigação e pesquisas científicas e tecnológicas no Município;

e) promover estudos, palestras, encontros, seminários e campanhas educativas e de valorização da cultura e história do esporte, lazer e turismo do Município;

f) promover estudos e pesquisas relativos à educação, à cultura e à história do Município; e

g) apoiar e incentivar os grupos que cultuam as tradições, a história e os valores culturais, esportivos e turísticos do Município;

VII - da Comissão de Ética Parlamentar:

a) zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Regimento e da legislação pertinente;

b) propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando a manter a unidade deste Regimento e da legislação pertinente;

- c) instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;
- d) opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa;
- e) emitir parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- f) emitir parecer nos pedidos de licença para processar Vereador;
- g) responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência; e
- h) manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;

VIII - da Comissão de Legislação Participativa e Comunitária:

- a) receber sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, inclusive entidades de classe, exceto partidos políticos, organizações internacionais, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- b) promover debates e estudos sobre problemas locais de interesse público e sugestões de iniciativa legislativa;
- c) analisar e emitir pareceres técnicos sobre exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea "a";
- d) transformar as sugestões que receberem pareceres favoráveis da Comissão em projetos e encaminhá-los para sua tramitação;
- e) encaminhar para arquivamento as sugestões que receberem pareceres contrários desta Comissão; e
- f) encaminhar as demais formas de participação à Mesa para distribuição às Comissões competentes para o exame do mérito;

IX - da Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

- a) opinar sobre assuntos referentes à assistência à saúde e à vigilância sanitária e epidemiológica;
- b) promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos relativos ao direito da população à saúde;
- c) promover a defesa do meio ambiente e da ecologia;
- d) zelar pela conservação dos recursos naturais e ecossistemas;
- e) acompanhar a criação, ampliação ou manutenção dos parques e reservas biológicas;

f) encaminhar e acompanhar a legislação pertinente à matéria; e

g) estimular a formação da consciência pública voltada à preservação do meio ambiente;

X - da Comissão do Idoso: (Inciso acrescido pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)

a) fazer zelar pelo cumprimento integral do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2013; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)**

b) opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os direitos dos idosos; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)**

c) apresentar proposições que versem sobre os direitos dos idosos; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)**

d) realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral aos idosos; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)**

e) promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção aos idosos, no âmbito do Município; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)**

f) promover e participar de palestras, reuniões, debates, conferências, fóruns, pesquisas, estudos e congressos acerca dos direitos dos idosos; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)**

g) formular, receber, encaminhar às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos direitos dos idosos; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)**

h) elaborar e/ou sugerir a emissão de pareceres técnicos profissionais em assuntos pertinentes aos idosos, quando necessário; e **(Alínea acrescida pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)**

i) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de modo a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção dos idosos. **(Alínea acrescida pela Resolução nº 249/A, de 11 de agosto de 2016)**

XI - da Comissão de Segurança Pública e Proteção Social: (Inciso acrescido pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)

a) discutir as políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, cabendo-lhe constituir soluções envolvendo todo o sistema de segurança pública e proteção social; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

b) auxiliar na elaboração de políticas sociais alternativas para a segurança pública, identificando problemas pontuais e estabelecendo relações em todas as áreas responsáveis, de forma ampla e participativa, por meio de soluções estratégicas a curto, médio e longo prazo; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

c) garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município, elaborando, na área de segurança pública, ações e projetos que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

d) promover ações de atendimento e implementação das políticas públicas relativas à segurança, à cultura da paz, organizando, mobilizando e orientando as relações entre o Poder Público e a sociedade civil organizada; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

e) envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da Segurança Pública, a partir de audiências públicas, palestras, reuniões, debates, conferências, fóruns, estudos e seminários; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

f) apresentar proposições que busquem contribuir no diagnóstico das causas, no combate ao crescimento dos tipos de violência e em prol da segurança, e aperfeiçoar a legislação vigente no que versa à segurança pública e à proteção social; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

g) emitir pareceres sobre proposições que, no todo ou em parte, tratem de políticas municipais para a prevenção e combate à violência e em prol da segurança pública e da proteção social; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

h) acompanhar, avaliar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, e as políticas municipais de prevenção e combate à violência, zelando pela eficiência na proteção do cidadão; e **(Alínea acrescida pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

i) ouvir e interagir com todas as forças locais de segurança, inclusive conselhos ligados à segurança, a entidades e sociedades, para juntos encontrarem alternativas, propondo soluções para a segurança pública. **(Alínea acrescida pela Resolução nº 258/A, de 12 de dezembro de 2018)**

§ 1º O prazo para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário emitir parecer sobre o disposto na alínea "e" do inciso III deste artigo é de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da audiência pública de exposição das metas fiscais.

§ 2º É livre a participação em reuniões da Comissão de Legislação Participativa e Comunitária de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, inclusive entidades de classe, exceto partidos políticos, organizações internacionais, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 3º As Comissões, nos casos previstos em lei e quando requerido pelos seus membros, farão audiências e consultas públicas para discutir com a sociedade matérias de sua competência.

Seção IV

Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 47. Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir todas as reuniões da Comissão, mantendo a ordem e a serenidade necessárias;

II - dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida;

III - designar relatores, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação, podendo avocar a si o relato de qualquer processo;

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - conceder a palavra nas reuniões da Comissão;

VI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão ou requerê-la;

VII - assinar os pareceres em primeiro lugar;

VIII - representar a Comissão junto à Mesa;

IX - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão; e

X - votar em todas as deliberações da Comissão.

Seção V

Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 48. As reuniões das Comissões serão públicas, delas podendo participar qualquer Vereador, que poderá discutir o assunto de que se ocuparem e apresentar sugestões e esclarecimentos.

§ 1º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões plenárias, ressalvadas as exceções regimentais.

§ 2º Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

§ 3º As reuniões das Comissões serão secretariadas pelo assessor ou pelo auxiliar de bancada do partido que delas detiver a Presidência.

Art. 49. Sempre que os membros da Comissão não puderem comparecer às reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente, que consignará justificativa em ata.

Seção VI

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 50. O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente;

III - distribuição da matéria aos relatores;

IV - leitura dos pareceres; e

V - discussão e votação dos pareceres.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão, quando se tratar de proposição urgente, ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§ 2º O Presidente designará relator, independentemente de reunião da Comissão.

§ 3º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela Mesa poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, seu arquivamento, formular projetos deles decorrentes e apresentar substitutivos, emendas e subemendas.

Art. 51. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começará a fluir a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, designará os relatores.

§ 3º O relator terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para relatar a matéria, contados a partir da data da distribuição.

§ 4º Esgotado o prazo sem apresentação do parecer, o Presidente designará novo relator, sendo-lhe entregue imediatamente o processo.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Presidência da Mesa, com ou sem parecer; na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 52. As Comissões Permanentes poderão requerer ao Poder Executivo Municipal ou a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que julgar necessárias.

§ 1º O pedido de informações ou de diligência suspende os prazos previstos no art. 51, inclusive nos casos de projetos tramitando em Regime de Urgência.

§ 2º Nos casos de projetos em tramitação com Regime de Urgência, a suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará após 30 (trinta) dias corridos, contados da data de expedição do pedido.

Art. 53. A Assessoria Jurídica, a Assessoria Técnica das Comissões, a Assessoria Técnica Legislativa e o Setor Financeiro, quando solicitado, terão prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo a suspensão de prazo prevista nos §§ 1º e 2º do art. 52 deste Regimento.

Art. 54. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos previstos na presente seção.

Art. 55. O parecer da Comissão consistirá no relatório da matéria e conclusão, sugerindo sua adoção, sua rejeição ou seu arquivamento, com emendas, subemendas e substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pelo arquivamento, pela rejeição, ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição sob seu exame, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, no que tange aos fundamentos nele apresentados, em discussão única, e somente prosseguirá a tramitação da proposição se o parecer for rejeitado.

Art. 56. Os pareceres serão dados por escrito, assinados por todos ou pela maioria dos membros da Comissão, sem o que não poderão ser entregues à Mesa.

Art. 57. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Seção VII

Das Subcomissões Permanentes

(Seção acrescida pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)

Art. 57-A. As Comissões Permanentes poderão constituir, sem poder decisório, Subcomissões Permanentes, mediante proposta de seus membros, destinando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 1º A Comissão Permanente fixará o número de membros de cada Subcomissão, que poderá ser composta por integrantes de outras comissões, e definirá as matérias de sua competência. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 2º No funcionamento das Subcomissões Permanentes, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 3º As matérias apreciadas em Subcomissão Permanente concluirão por um relatório, sujeito à deliberação da respectiva Comissão Permanente. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 58. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - Processante; e

IV - de Representação.

Art. 59. As Comissões Temporárias terão a duração máxima limitada ao tempo que lhes for destinado no ato de sua constituição, podendo ser prorrogado mediante aprovação do Plenário, também por prazo determinado.

§ 1º Adotar-se-á, na composição das Comissões, o critério da proporcionalidade, de conformidade com o disposto neste Regimento.

~~§ 2º O prazo considerado no caput deste artigo interrompe-se no recesso da Câmara.~~ (Redação original)

§ 2º O prazo considerado no *caput* deste artigo suspende-se no recesso da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 3º As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

~~§ 4º Aprovada a constituição de Comissão Temporária, terá ela o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para instalar-se, sob pena de extinção de plano, não podendo ser apresentada proposta de constituição de nova Comissão Temporária com idêntico objeto no mesmo ano legislativo.~~ (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)

§ 4º Instalada a Comissão Temporária, terá ela o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para se reunir, sob pena de extinção de plano, não podendo ser apresentada proposta de constituição de nova Comissão Temporária com idêntico objeto no mesmo ano legislativo. **(Redação dada pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)**

§ 5º Também será extinta de plano a Comissão Temporária quando não se realizar pelo menos 1 (uma) reunião mensal, salvo motivo de força maior devidamente justificado pelo presidente da comissão. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Seção II Das Comissões Especiais

Art. 60. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinar-se-ão ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo único. Na proposição o Vereador deverá indicar a finalidade, devidamente fundamentada, bem como o tempo de duração da Comissão, que não correrá no recesso da Câmara.

Seção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 61. As Comissões Parlamentares de Inquérito deverão ser constituídas nos termos do art. 76 da Lei Orgânica do Município e art. 37 deste Regimento, cabendo-lhes também apreciar denúncia que possa resultar em destituição da Mesa ou de membro da Mesa.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogados mediante pedido fundamentado aprovado pelo Plenário.

§ 2º Após nomeada, a Comissão de Inquérito terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 3º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no § 2º deste artigo será declarada extinta, criando-se uma nova.

§ 4º No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 5º Acusados e testemunhas serão intimados por servidores efetivos da Câmara ou via postal, mediante aviso de recebimento.

§ 6º Membros da Comissão de Inquérito ou servidores efetivos da Câmara poderão ser designados para realizar sindicâncias ou diligências.

§ 7º Os trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório conclusivo a ser enviado à Mesa Diretora, para os encaminhamentos legais.

§ 8º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

Seção IV

Da Comissão Processante

Art. 62. A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereador.

Parágrafo único. O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente.

Seção V

Das Representações

Art. 63. Quando da participação da Câmara em cursos, conferências, fóruns, reuniões, audiências públicas, congressos e simpósios, a representação poderá ser individual ou coletiva.

Parágrafo único. Representações Externas são aquelas realizadas fora da circunscrição do Município; e as Representações Internas, dentro da circunscrição do Município.

Art. 64. As representações constituídas pela Câmara para atos externos serão indicadas pelas Lideranças de Bancadas ou pelas Comissões Permanentes ou Especiais, quando a matéria for de sua competência, observado o rodízio de participação de todos os Vereadores.

Parágrafo único. Resolução de Mesa designará os Vereadores participantes das Representações Externas.

Art. 65. Resolução de Plenário, a ser deliberada até a quinta Sessão Ordinária do início de cada Legislatura, definirá os critérios e os valores a serem observados para as Representações Externas da Câmara.

Art. 66. A apresentação de relatório será obrigatória nas representações fora do Município e naquelas que implicarem ausência às sessões plenárias.

Parágrafo único. A apresentação de relatório de que trata o *caput* poderá ser verbal em plenário ou escrito, encaminhado a todas as bancadas e à Mesa Diretora no prazo de 3 (três) sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 67. A Comissão Representativa é o órgão que representa a Câmara no período de recesso parlamentar e será constituída na forma do art. 76-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 68. A indicação da Comissão Representativa para o primeiro ano legislativo realizar-se-á por ocasião da Sessão Solene de Instalação da Câmara, entrando de imediato no exercício de suas prerrogativas, enquanto que a indicação para sua renovação far-se-á na última Sessão Ordinária de cada ano legislativo, com posse no primeiro dia útil do ano subsequente.

~~Art. 69. As Sessões Ordinárias da Comissão Representativa serão realizadas uma vez por semana, às terças-feiras, com início às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos), com a presença de 7 (sete) membros, no mínimo, e suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, ad referendum do Plenário, ao qual serão submetidas, através do relatório do Presidente, com parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, até a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da sessão legislativa seguinte. (Redação original)~~

Art. 69. As Sessões Ordinárias da Comissão Representativa serão realizadas uma vez por semana, às terças-feiras, com início às 8h30min (oito horas e trinta minutos), com a presença de no mínimo, 8 (oito) membros, e as resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, *ad referendum* do Plenário, ao qual serão submetidas, através do relatório do Presidente, com parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, até a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da sessão legislativa seguinte. **(Redação dada pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)**

§ 1º Os Vereadores que não integram a Comissão Representativa poderão participar de suas reuniões e nelas pronunciar-se e apresentar proposições, sem direito a voto.

§ 2º Na ausência de qualquer membro titular, o Vereador presente pertencente à mesma Bancada que não integrar a Comissão Representativa assumirá automaticamente a vaga, no início da Ordem do Dia, e, havendo mais de 1 (um) Vereador presente com direito a substituição, assumirá o mais votado.

§ 3º Nos ofícios ou correspondências enviados em decorrência da aprovação de Requerimentos, Moções e Votos, constará sempre a informação de que o expediente respectivo foi aprovado pela Comissão Representativa.

Art. 70. Compete à Comissão Representativa:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara a se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - convocar Secretários Municipais ou equivalentes, observado, no que couber, o disposto neste Regimento e na Lei Orgânica; e

VI - votar Requerimentos, Moções, Votos e Licenças para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse da Câmara.

Parágrafo único. Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo que lhe for aplicável, vigorarão as disposições regimentais que regulam o funcionamento da Câmara.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 71. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a estudo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será por escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo, emenda e subemenda; e

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 72. Os membros das Comissões emitirão juízos sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 73. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação com restrições ou pelas conclusões; e

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação contrário.

Art. 74. Poderá o membro da Comissão emitir voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - aditivo, quando, favorável às conclusões do relator, acrescentar novos argumentos à sua fundamentação; e

III - contrário, quando se opuser às conclusões do relator.

§ 1º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§ 2º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o parecer da matéria sob exame.

CAPÍTULO VI DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art. 75. Frente Parlamentar é uma associação suprapartidária de membros do Poder Legislativo Municipal, que tem sua atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertencem.

Art. 76. As Frentes Parlamentares serão constituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria simples.

§ 1º Na proposição, o Vereador deverá indicar a finalidade, devidamente fundamentada, bem como o tempo de duração da Frente, que não correrá no recesso da Câmara.

~~§ 2º A Frente Parlamentar será instalada 15 (quinze) dias após a aprovação do requerimento de sua constituição.~~ (Redação original)

§ 2º A Frente Parlamentar será instalada nos mesmos termos do § 4º do art. 59. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 77. A participação nas Frentes Parlamentares dar-se-á mediante a livre adesão dos Vereadores.

~~Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do requerimento de constituição da Frente Parlamentar, os Vereadores informarão à Presidência sua adesão à Frente.~~ (Parágrafo revogado pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)

Art. 78. Na reunião de instalação da Frente Parlamentar, serão eleitos o Presidente e o Secretário.

§ 1º Iniciados os trabalhos, as novas adesões deverão ser dirigidas à Presidência da Frente.

§ 2º O mandato do cargo de Presidente será de 2 (dois) anos, podendo, em nova eleição, ser reconduzido por igual período.

Art. 79. Compete ao Presidente da Frente Parlamentar:

I - determinar a lavratura de ata de todas as reuniões;

II - assinar as atas, convocações e demais documentos relativos às atividades da Frente;

III - dar conhecimento aos demais membros de todas as documentações e correspondências recebidas;

IV - encaminhar o relatório bimestral de suas atividades ao Plenário, para fins de conhecimento de suas atividades; e

V - prezar pela democracia das decisões.

Art. 80. Compete à Frente Parlamentar:

I - sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins referentes ao tema da Frente Parlamentar, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo, nos níveis municipal, estadual e federal;

II - realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III - realizar seminários; e

IV - apresentar, em nome de seus membros, proposições relativas aos temas desenvolvidos pela Frente.

Art. 81. As Frentes Parlamentares poderão utilizar o espaço físico da Câmara, desde que suas atividades não interfiram no andamento dos outros trabalhos da Casa e não impliquem a contratação de pessoal.

Art. 82. Sem prejuízo da remuneração, os integrantes de Frente Parlamentar perceberão, conforme a legislação vigente, o valor correspondente às diárias e despesas de transporte para participarem de debates referentes à finalidade para qual foi constituída, quando realizados fora do Município ou do Estado.

CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Capítulo acrescido pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)

Art. 82-A. A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por 1 (uma) vereadora, eleita entre os pares, a cada ano, no início do ano legislativo, que exercerá o cargo de Procuradora Especial da Mulher. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

Art. 82-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda: **(Artigo acrescido pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

b) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

c) cooperar com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

d) promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

e) acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

f) promover a integração entre o movimento de mulheres e o Legislativo; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

g) organizar e divulgar a Lei Maria da Penha e as legislações relativas aos direitos das mulheres; **(Alínea acrescida pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

h) divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres; e **(Alínea acrescida pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

i) apresentar relatório anual das atividades, sempre no mês de dezembro do exercício. **(Alínea acrescida pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher encaminhará as demandas recebidas com a colaboração e cooperação da Comissão Permanente que tenha maior afinidade com a matéria. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar para apreciar demandas sociais urgentes caso haja risco de ineficácia dos encaminhamentos por terem de aguardar o fim do recesso parlamentar. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)**

Art. 82-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara. (Artigo acrescido pela Resolução nº 254/A, de 13 de dezembro de 2017)

TÍTULO IV DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 83. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.

Art. 84. As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O quórum para as deliberações plenárias serão os estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 85. Considera-se, para fins regimentais:

I - quórum presencial inicial: o número de presenças definido no art. 98 deste Regimento;

II - quórum presencial deliberativo: a maioria absoluta dos membros da Câmara na Ordem do Dia; e

III - quórum de votação: o número mínimo de votos exigidos na Lei Orgânica para cada proposição.

CAPÍTULO II DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 86. É atribuída falta ao Vereador que não comparecer à Sessão da Câmara, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. A justificativa far-se-á por requerimento fundamentado à Mesa da Câmara, que o julgará.

Art. 87. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

~~IV - para assumir cargo na Administração Direta ou Indireta do Município, do Estado ou da União, devendo o Vereador comunicar o fato à Mesa Diretora; e~~ (Redação original)

IV - para assumir cargo ou função na Administração Direta ou Indireta do Município, do Estado ou da União, ou qualquer outra função pública em caráter transitório, devendo o Vereador comunicar o fato à Mesa Diretora; e **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

V - nos demais casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º A licença dependerá de Requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, a ser lido na primeira Sessão após seu recebimento.

§ 3º A licença será concedida pela Mesa, exceto no caso previsto no inciso II, quando o Plenário deliberará sobre a questão, e no inciso IV, que depende de comunicação e comprovação feitas pelo Vereador licenciado, por escrito, à Mesa.

Art. 88. O suplente será convocado pelo Presidente nas licenças a que se refere o art. 87 deste Regimento, segundo o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O suplente de Vereador convocado para o exercício legislativo prestará compromisso na primeira Sessão em que assumir o mandato, de acordo com o disposto neste Regimento, que será válido para toda a Legislatura.

Art. 89. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

CAPÍTULO III DO LÍDER E DO VICE-LÍDER DE BANCADA E DO LÍDER DE GOVERNO

Art. 90. As representações partidárias indicarão à Presidência, por escrito, na primeira Sessão Ordinária de cada ano legislativo, os seus Líderes e Vice-Líderes, caso não tenham feito a indicação na Sessão Solene de Instalação.

Art. 91. O Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Art. 92. É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação de Vereadores de sua Bancada para integrar as Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º O Líder assume a titularidade das proposições dos Vereadores que estejam licenciados ou afastados e de ex-Vereadores que integraram a sua Bancada.

§ 2º Ausente o Líder, o Vice-Líder terá prerrogativa de Líder.

Art. 93. Poderá o Líder usar a Declaração de Líder no Grande Expediente e na Ordem do Dia.

§ 1º Quando a Declaração de Líder é requerida durante a Ordem do Dia, a manifestação somente poderá versar sobre a matéria em discussão.

§ 2º Nas Sessões Extraordinárias, a Declaração de Líder poderá ser requerida uma única vez, devendo versar sobre a matéria em discussão.

§ 3º A Declaração de Líder terá o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos.

§ 4º A declaração de que trata este artigo não será concedida por mais de uma vez à mesma Bancada, no mesmo espaço da Sessão, podendo ser delegada pelo Líder a um de seus liderados.

§ 5º A declaração de que trata este artigo, no espaço do Grande Expediente, somente será concedida após o uso da palavra pelo último inscrito, exceto para a bancada do Vereador que estiver com a palavra.

Art. 94. O Poder Executivo poderá indicar, por meio de ofício dirigido à Mesa, Vereador que o represente na defesa dos projetos de sua autoria.

Parágrafo único. O Líder de Governo terá preferência na discussão dos projetos de autoria do Poder Executivo.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Espécies de Sessões

Art. 95. As Sessões da Câmara são:

I - Solenes de Instalação;

II - Ordinárias;

III - Extraordinárias; e

IV - Solenes.

Art. 96. As Sessões da Câmara serão públicas, sendo vedado o voto secreto nas suas deliberações.

Art. 97. Na abertura das Sessões, a Presidência usará a expressão Invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente Sessão, encerrando-as com a expressão Agradecendo a proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos da presente Sessão.

Art. 98. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração máxima de 3 (três) horas.

§ 1º As Sessões Solenes poderão ser realizadas independentemente de quórum.

~~§ 2º Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que marcar sua presença em Plenário no mínimo no Grande Expediente e na Ordem do Dia.~~ (Redação original)

§ 2º Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que marcar sua presença em Plenário, no mínimo, no Grande Expediente e na Ordem do Dia nas Sessões Ordinárias das terças-feiras e quintas-feiras. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 3º Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que marcar sua presença em Plenário, no mínimo, no Grande Expediente nas Sessões Ordinárias das quartas-feiras. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 99. Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependam de quórum, este poderá ser constatado pela verificação de presença feita ou determinada de ofício pelo Presidente, ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

Parágrafo único. Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora regimental para o início da Sessão Ordinária ou Extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando quórum para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do plenário, após o registro de presença.

Art. 100. No plenário e nos lugares destinados à Mesa, somente serão admitidos os Vereadores e os servidores em serviço exclusivo da Câmara.

Seção II

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 101. A Sessão poderá ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa elaborar parecer escrito;
- III - para recepcionar visitantes ilustres; e
- IV - a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 102. A Sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento formulado e deliberado nos termos do inciso VII do art. 176 deste Regimento;

III - tumulto grave; e

IV - no caso das Sessões Ordinárias, se, esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver inscritos para falar no Pequeno Expediente.

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos elencados nos incisos I, II e III deste artigo, deverá ser feito o registro do motivo do encerramento, listando os Vereadores presentes.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

~~Art. 103. As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, com início às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos), e terão duração máxima de 3 (três) horas. (Redação original)~~

Art. 103. As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, com início às 8h30min (oito horas e trinta minutos), e terão duração máxima de 3 (três) horas. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 104. As Sessões poderão ser prorrogadas até o final da Ordem do Dia.

Art. 105. Os Requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo Declaração de Voto.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento do Requerimento ao Plenário e o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver com a palavra.

Art. 106. As Sessões Ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes, distribuídas na seguinte ordem:

I - Pequenas Comunicações;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia; e

IV - Pequeno Expediente.

Parágrafo único. Nas Sessões Ordinárias realizadas nas quartas-feiras, não haverá Ordem do Dia. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~Art. 107. Durante as Sessões Ordinárias, poderá ser aberto espaço para Homenagens, mediante prévia aprovação de Requerimento escrito, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores. (Redação original)~~

Art. 107. Durante as Sessões Ordinárias, poderá ser aberto espaço para: **(Redação dada pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)**

I - Homenagens, mediante prévia aprovação de Requerimento escrito, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores; e **(Inciso acrescido pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)**

II - manifestação de representantes de entidades, por até 5 (cinco) minutos, após o espaço das Pequenas Comunicações, mediante prévia anuência, por escrito, das lideranças de bancadas. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)**

Seção II

Da Disponibilização do Expediente no Site da Câmara

Art. 108. O expediente recebido e remetido pela Câmara e as proposições apresentadas pelos Vereadores serão disponibilizados no site da Câmara, no momento em que o Presidente der início à Sessão Ordinária, obedecida a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Poder Executivo;
- II - expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - expediente enviado pela Câmara; e
- IV - demais expedientes.

~~§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser protocoladas até 1 (uma) hora antes do horário de início da Sessão.~~ (Redação original)

§ 1º Somente serão disponibilizados no expediente a que se refere o *caput* os documentos protocolados até as 16 (dezesesseis) horas do dia anterior. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 2º Não havendo o atendimento do prazo do § 1º, as proposições serão disponibilizadas no site da Câmara no momento em que o Presidente der início à Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º A sistemática de encaminhamento de documentos destinados ao protocolo interno será disciplinada por meio de Resolução de Mesa.

Seção III

Da Tribuna Livre

~~Art. 109. A Tribuna Livre será realizada quinzenalmente, na última Sessão Ordinária, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, imediatamente após o espaço das Pequenas Comunicações, para tratar de assuntos de interesse comunitário.~~ (Redação original)

Art. 109. A Tribuna Livre será realizada quinzenalmente, às quartas-feiras, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos, imediatamente após o espaço das Pequenas Comunicações, para tratar de assuntos de interesse comunitário. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 1º O espaço da Tribuna Livre somente poderá ser utilizado por:

I - clubes de prestação de serviço;

II - entidades beneficentes, culturais, desportivas, sociais, religiosas e classistas;

III - fundações;

IV - associações; e

V - órgãos públicos constituídos no Município.

§ 2º Para a Tribuna Livre da primeira quinzena, o pedido de utilização, indicando o nome da instituição e o assunto a ser tratado, será feito por Vereador, mediante Requerimento escrito, e aprovado em discussão única.

§ 3º Para a Tribuna Livre da segunda quinzena, poderão requerer a sua utilização, com prova de representação, as entidades referidas no § 1º, inscrevendo-se, em livro próprio, na Secretaria Legislativa.

~~§ 4º No espaço da Tribuna Livre referido no § 3º, os membros do Poder Legislativo terão 2 (dois) minutos para manifestarem-se, com resposta a todos em até 20 (vinte) minutos.~~ (Redação original)

§ 4º No espaço da Tribuna Livre referido no § 3º, cada Líder de Bancada, ou vereador por ele designado, terá 2 (dois) minutos para manifestar-se, com resposta a todos em até 20 (vinte) minutos. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 5º Cada instituição poderá utilizar uma única vez a Tribuna Livre por ano legislativo.

§ 6º Os critérios para a realização de Tribuna Livre serão estabelecidos por meio de Resolução de Mesa, ouvidas as lideranças de bancada.

Seção IV Das Pequenas Comunicações

Art. 110. O espaço das Pequenas Comunicações destinar-se-á somente à apresentação de Votos de Pesar, de Louvor ou de Congratulações e terá a duração máxima de 10 (dez) minutos.

Art. 111. Os Votos serão apreciados pelo Plenário logo após o término das manifestações em Pequenas Comunicações, com exceção dos Votos de Pesar, que serão deferidos de plano pelo Presidente.

Seção V Do Grande Expediente

~~Art. 112. O Grande Expediente será utilizado por 3 (três) Vereadores, com partes iguais, e obedecerá ao critério de rodízio permanente, elaborado sob a coordenação do 1º Secretário.~~ (Redação original)

Art. 112. O Grande Expediente obedecerá ao critério de rodízio permanente, com partes iguais, elaborado sob a coordenação do 1º Secretário, nos seguintes termos: **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

I - nas Sessões Ordinárias de terças-feiras e quintas-feiras: 2 (dois) vereadores; e **(Inciso acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

II - nas Sessões Ordinárias de quartas-feiras: 5 (cinco) vereadores. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~Art. 113. A Declaração de Líder somente poderá ser invocada após a manifestação dos 3 (três) inscritos para falar dentro do Grande Expediente.~~ (Redação original)

Art. 113. A Declaração de Líder somente poderá ser invocada após a manifestação dos inscritos para falar dentro do Grande Expediente. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Parágrafo único. O disposto no caput não será aplicado ao inscrito quando este utilizar a Declaração de Líder para dar continuidade à sua manifestação, sendo vedada, neste caso, a cessão total da palavra.

Art. 114. É facultada, no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador inscrito, mediante comunicação verbal dirigida à Mesa.

Parágrafo único. A cessão total ou parcial poderá beneficiar mais de um Vereador e não alterará a ordem do rodízio.

Seção VI Da Ordem do Dia

Art. 115. A Ordem do Dia constituir-se-á de matéria sobre a qual a Câmara tenha que se manifestar por meio de voto.

Art. 116. A Ordem do Dia terá sua pauta organizada pelo Presidente da Câmara e será disponibilizada no sistema corporativo, sendo a matéria dela constante assim distribuída:

~~I - veto;~~ (Redação original)

I - veto; **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~II - reabertura de discussão única;~~ (Inciso renumerado)

II - moções; **(Inciso acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~III - discussão única;~~ (Inciso renumerado)

III - requerimentos; **(Inciso acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~IV - reabertura de primeira discussão;~~ (Inciso renumerado)

IV - reabertura de discussão única; **(Inciso renumerado de II para IV pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~V - primeira discussão;~~ (Inciso renumerado)

V - discussão única; **(Inciso renumerado de III para V pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~VI - reabertura de segunda discussão;~~ (Inciso renumerado)

VI - reabertura de primeira discussão; **(Inciso renumerado de IV para VI pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~VII - segunda discussão; e~~ (Inciso renumerado)

VII - primeira discussão; **(Inciso renumerado de V para VII pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~VIII - discussão única de parecer de Redação Final.~~ (Redação original)

VIII - reabertura de segunda discussão; **(Inciso renumerado de VI para VIII pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

IX - segunda discussão; e **(Inciso renumerado de VII para IX pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

X - apreciação dos pareceres de Redação Final. **(Inciso renumerado de VIII para X e com redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 117. A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do art. 116, só poderá ser interrompida ou alterada:

I - para inclusão de proposição na pauta em Regime de Urgência;

II - em caso de retirada de proposição da pauta; ou

III - em caso de Inversão de Pauta.

~~Art. 118. A Inversão de Pauta se dará por solicitação verbal devidamente fundamentada.~~ (Redação original)

Art. 118. A Inversão de Pauta se dará por solicitação verbal devidamente fundamentada e será votada sem discussão. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Parágrafo único. Se ocorrer o encerramento da Sessão estando ainda em debate proposição que tenha ocasionado Inversão de Pauta, figurará ela como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os Vetos eventualmente existentes.

Art. 119. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - pedido de vista;

II - preferência para votação;

III - adiamento; e

IV - retirada de pauta.

Art. 120. O Pedido de Vista será formulado, por Requerimento escrito de Vereador, na fase de primeira discussão da proposição, e só poderá ser aceito se proposto por tempo determinado, com prazo máximo de 15 (quinze) dias.

~~§ 1º Iniciada a discussão de um Pedido de Vista, não poderão ser apresentados outros no mesmo sentido.~~ (Parágrafo renumerado)

§ 1º Para justificar o Pedido de Vista, o Vereador disporá de até 2 (dois) minutos. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~§ 2º Apresentados dois ou mais Requerimentos de Pedido de Vista, será votado preferencialmente o que solicitar menor prazo.~~ (Parágrafo renumerado)

§ 2º Iniciada a apreciação de um Pedido de Vista, não poderão ser apresentados outros no mesmo sentido. **(Parágrafo renumerado de 1º para 2º com redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~§ 3º Esgotado o prazo do Pedido de Vista e inexistindo a devolução do Processo, o Presidente poderá colocá-lo na Ordem do Dia pela cópia.~~ (Parágrafo renumerado)

§ 3º Apresentados dois ou mais Requerimentos de Pedido de Vista, será votado preferencialmente o que solicitar menor prazo. **(Parágrafo renumerado de 2º para 3º pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 4º Esgotado o prazo do Pedido de Vista e inexistindo a devolução do Processo, o Presidente poderá colocá-lo na Ordem do Dia pela cópia. **(Parágrafo renumerado de 3º para 4º pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 121. O Pedido de Adiamento da discussão e votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, por Requerimento escrito de Vereador, especificando o prazo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.

~~§ 1º Iniciada a discussão do Pedido de Adiamento, não poderão ser apresentados outros no mesmo sentido, sendo votado, preferencialmente, o que solicitar menor prazo.~~ (Parágrafo renumerado)

§ 1º Para justificar o Pedido de Adiamento, o Vereador disporá de até 2 (dois) minutos. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~§ 2º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que ainda não tenha sido declarada em regime de votação nem votada nenhuma peça do processo.~~ (Parágrafo renumerado)

§ 2º Iniciada a apreciação do Pedido de Adiamento, não poderão ser apresentados outros no mesmo sentido, sendo votado, preferencialmente, o que solicitar menor prazo. **(Parágrafo renumerado de 1º para 2º com redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~§ 3º A aprovação de um Requerimento de adiamento prejudicará os demais.~~ (Parágrafo renumerado)

§ 3º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que ainda não tenha sido declarada em regime de votação nem votada nenhuma peça do processo. **(Parágrafo renumerado de 2º para 3º pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~§ 4º O adiamento só poderá ser concedido uma vez para cada Vereador.~~ (Parágrafo renumerado)

§ 4º A aprovação de um Requerimento de adiamento prejudicará os demais. **(Parágrafo renumerado de 3º para 4º pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~§ 5º Esgotado o prazo do Pedido de Adiamento e inexistindo a devolução do processo, o Presidente poderá colocá-lo na Ordem do Dia pela cópia.~~ (Parágrafo renumerado)

§ 5º O adiamento só poderá ser concedido uma vez para cada Vereador. **(Parágrafo renumerado de 4º para 5º pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 6º Esgotado o prazo do Pedido de Adiamento e inexistindo a devolução do processo, o Presidente poderá colocá-lo na Ordem do Dia pela cópia. **(Parágrafo renumerado de 5º para 6º pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 122. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á por Requerimento escrito de seu autor ou autores.

Parágrafo único. As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante Requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

Art. 123. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser projetados gráficos, quadros, tabelas e imagens estáticas concernentes à matéria em discussão, sem áudio.

Parágrafo único. Caberá ao Vereador que solicitar a exibição dos recursos visuais constantes no caput total responsabilidade pela sua utilização e pelo seu conteúdo.

Seção VII Do Pequeno Expediente

~~Art. 124. Esgotada a Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, passar-se-á ao Pequeno Expediente, pelo tempo restante da Sessão. (Redação original)~~

Art. 124. Esgotada a Ordem do Dia, nas terças-feiras e quintas-feiras, ou o Grande Expediente, nas quartas-feiras, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, passar-se-á ao Pequeno Expediente, pelo tempo restante da Sessão. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 125. O Pequeno Expediente destinar-se-á à livre manifestação do Vereador, dispondo de até 5 (cinco) minutos para falar.

Parágrafo único. Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente.

Art. 126. A inscrição para o espaço do Pequeno Expediente será feita pelo Vereador, em registro específico, o qual permanecerá à disposição até o encerramento das Pequenas Comunicações.

Parágrafo único. A palavra será concedida aos inscritos pela ordem de registro, sendo cancelada se o Vereador estiver ausente no momento ou, quando presente, desistir de falar.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 127. Poderá ser convocada Sessão Extraordinária pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Art. 128. A convocação indicará a matéria a ser apreciada.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, por escrito, dos termos da convocação.

Art. 129. Na Sessão Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 130. À Sessão Extraordinária aplica-se o processo legislativo comum, limitado o Pedido de Vista ou de Adiamento de Votação ao prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 131. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e horário.

Art. 132. A convocação extinguir-se-á somente quando houver a conclusão da matéria em pauta.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES E DAS HOMENAGENS

Art. 133. As Sessões Solenes destinar-se-ão à concessão de títulos e outras honrarias, à comemoração de datas históricas e a homenagens a entidades e personalidades ilustres.

§ 1º As Sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

~~§ 2º As homenagens ocorrerão após o espaço das Pequenas Comunicações, tendo a duração de até 30 (trinta) minutos, podendo ser aberto espaço de até 10 (dez) minutos para manifestações do Plenário.~~ (Redação original)

§ 2º As homenagens ocorrerão nas quartas-feiras, exceto naquelas em que houver Tribuna Livre, após o espaço das Pequenas Comunicações, tendo a duração de até 30 (trinta) minutos, podendo ser aberto espaço de até 10 (dez) minutos para manifestações do Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~§ 3º As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, exceto nos dias previstos no art. 103 deste Regimento, quando deverão ter início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), para fim específico.~~ (Redação original)

§ 3º As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, exceto nos horários previstos no art. 103 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 134. Os critérios para a realização de Sessões Solenes e Homenagens serão estabelecidos por Resolução de Mesa, ouvidas as lideranças de Bancada.

Art. 135. As Sessões Solenes serão abertas com qualquer quórum.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente ou de seus substitutos definidos no § 2º do art. 10, poderá, Vereador previamente designado pela Mesa Diretora, conduzir os trabalhos. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

CAPÍTULO V DOS ANAIS

Art. 136. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão registradas pelo Setor de Registros e Revisão de Anais e gravadas.

§ 1º Ao Presidente compete, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, mandar suprimir expressões que atentem contra o decoro parlamentar.

§ 2º É permitido ao Vereador fazer a revisão de seu pronunciamento até 5 (cinco) dias úteis após a Sessão respectiva.

§ 3º O convocado, o homenageado ou o visitante que falar em plenário terá 10 (dez) dias úteis para revisar seu pronunciamento.

§ 4º As leituras efetuadas pelos oradores em plenário deverão ser fornecidas ao Setor de Registros e Revisão de Anais.

§ 5º Exposições de cartazes, projeção de slides e gravações apresentadas durante as Sessões, assim como seus comentários, não serão registrados.

§ 6º Não serão registrados apartes antirregimentais.

§ 7º Os pronunciamentos feitos em língua estrangeira não serão registrados.

§ 8º Nos Anais não será inserido nenhum documento sem a expressa aprovação do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

§ 9º Certidão de pronunciamento proferido deverá ser requerida, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 10. O Vereador poderá requerer extrato ou certidão do próprio pronunciamento diretamente ao Setor de Registros e Revisão de Anais.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara e consistirá em:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução;

IV - Requerimento;

V - Indicação;

VI - Pedido de Informações;

VII - Moção;

VIII - Substitutivo;

IX - Emenda; e

X - Subemenda.

§ 1º Considerar-se-á autor de proposição o primeiro subscritor, e apoiadores os demais, exceto quando a Lei Orgânica ou o Regimento Interno exigirem a iniciativa de determinado número de Vereadores.

§ 2º Considerar-se-á proposição coletiva aquela em que os subscritores manifestarem expressamente a intenção de coautoria.

§ 3º Nos casos em que é exigido determinado número de subscritores para a iniciativa da proposição, a proposição somente será aceita no Protocolo com a identificação dos subscritores, seguida da respectiva assinatura.

§ 4º Quando a Proposição for de iniciativa de Comissão ou de Bancada, deverá obrigatoriamente estar subscrita pela totalidade de seus membros.

~~§ 5º As Indicações, depois de disponibilizadas no Expediente no site da Câmara, serão encaminhadas aos seus destinatários.~~ (Parágrafo revogado pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 138. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Decretos Legislativos; e

V - Resoluções.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições constantes neste artigo será feito por meio de Justificativa ou Exposição de Motivos.

Art. 139. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores e será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em ambos os turnos.

Parágrafo único. A promulgação de Emenda à Lei Orgânica do Município será de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Art. 140. Projeto de Lei é a proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa de Projeto de Lei será:

I - de Vereador;

II - de Comissão;

III - de Bancada;

IV - do Prefeito; ou

V - popular.

Art. 141. A iniciativa das leis, salvo nos casos de competência exclusiva, caberá a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exerce sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Parágrafo único. O Projeto de Lei encaminhado por iniciativa popular obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 142. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos.

§ 1º Aprovado, será o Decreto Legislativo promulgado pela Mesa da Câmara.

§ 2º Constituirão matéria de Decreto Legislativo:

I - aprovação ou rejeição das contas que o Prefeito deve anualmente prestar;

II - cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador na forma prevista na legislação federal;

III - perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;

IV - concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;

V - mudança da sede da Câmara, provisória ou definitiva; e

VI - demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Art. 143. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo.

§ 1º Aprovada, será a Resolução promulgada pela Mesa.

§ 2º Constituem matéria de Projeto de Resolução:

I - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - organização dos serviços da Câmara;

~~II - Regimento Interno e suas alterações; e~~ (Inciso renumerado)

III - Regimento Interno e suas alterações, e **(Inciso renumerado de II para III pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

IV - todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

Art. 144. A iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução caberá a qualquer Vereador, Bancada, Comissão ou Mesa Diretora, salvo disposição em contrário.

Art. 145. As proposições com conteúdos similares serão distribuídas e apensadas à proposição que primeiro foi protocolada.

§ 1º O desarquivamento de proposição arquivada nos termos do art. 146 deste Regimento será considerado novo protocolo.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação poderá elaborar Substitutivo para dar nova articulação às proposições, aglutinando os conteúdos.

§ 3º Aprovada a proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 146. Toda proposição deverá ser votada até o encerramento de cada legislatura, sob pena de arquivamento de ofício.

§ 1º Os projetos de autoria do Prefeito pendentes de apreciação serão baixados ao Poder Executivo na primeira semana da nova legislatura.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo de baixa dos processos ao Executivo, o Prefeito deverá manifestar o interesse no prosseguimento dos projetos.

§ 3º Transcorrido o prazo referido no § 2º, os processos sem manifestação pelo prosseguimento serão arquivados.

§ 4º A proposição arquivada na forma do caput poderá ser desarquivada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início do ano legislativo, e ter tramitação regular, mediante requerimento escrito de Vereador.

§ 5º A Mesa Diretora informará às bancadas, até a 5º (quinta) Sessão Ordinária, quais os processos que, no prazo referido no § 4º, serão arquivados em definitivo.

Seção II

Da Tramitação dos Projetos

Art. 147. Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem ter sido previamente incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará às Sessões Extraordinárias e às proposições em Regime de Urgência, que obedecerão ao trâmite previsto na Seção IV deste Capítulo.

Art. 148. Os projetos apresentados, após disponibilizado o Expediente no site da Câmara, serão despachados de plano às Comissões Permanentes.

Art. 149. Todos os Projetos, Substitutivos, Emendas, Subemendas e respectivos pareceres estarão disponíveis por intermédio do sistema corporativo a todas as Bancadas e Gabinetes após disponibilizado o Expediente no site da Câmara.

Seção III

Da Preferência

Art. 150. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º O Substitutivo terá preferência na votação sobre o Projeto, e o Substitutivo de Comissão terá preferência na votação sobre os demais.

§ 2º Havendo Substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 3º Na votação de Projetos, as Emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - Supressivas;

II - Modificativas;

III - Aditivas;

IV - Redacionais; e

V - as de Comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

§ 4º Após a votação das Emendas, na ordem de preferência estabelecida no § 3º, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for Substitutivo, se rejeitado este, a proposição inicial.

§ 5º As Subemendas terão preferência na votação sobre as respectivas Emendas.

Art. 151. Quando ocorrer a apresentação de mais de um Requerimento sujeito a votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

Seção IV Da Urgência

Art. 152. Urgência é a abreviação do processo legislativo em virtude de interesse público relevante.

Art. 153. A Urgência poderá ser determinada pelo Plenário a Requerimento de Vereador ou de Comissão no seu parecer.

§ 1º Aprovado o Requerimento de Urgência pelo Plenário será a proposição incluída na Ordem do Dia da mesma Sessão para ser submetida à primeira discussão na mesma Sessão.

§ 2º A segunda discussão e a Redação Final serão realizadas na Ordem do Dia da Sessão seguinte à prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Se o processo se encontrar em fase de segunda discussão será deliberado na mesma Sessão que aprovar a Urgência.

Art. 154. Aprovado o Regime de Urgência, só serão admitidos Pedidos de Vista ou de Adiamento por prazo não superior a 3 (três) dias, findo o qual o processo figurará na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 155. Não será concedida urgência quando se tratar de matérias sujeitas a procedimentos especiais, bem como as estabelecidas no § 3º do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Seção V Da Discussão Única

~~Art. 156. Serão submetidos a Discussão Única e votação os vetos, os pareceres de Comissão que concluírem pela rejeição, pelo arquivamento, pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade da proposição, os requerimentos, as moções e os pareceres de redação final e suas respectivas emendas, bem como denominação de logradouros públicos e próprios municipais.~~ (Redação original)

Art. 156. Serão submetidos à Discussão Única e votação os vetos, os pareceres de Comissão que concluírem pela rejeição, pelo arquivamento, pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade da proposição, os requerimentos, as moções e as emendas aos pareceres de redação final, bem como denominação de logradouros públicos e próprios municipais. (Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)

Parágrafo único. Os pareceres de redação final serão votados sem discussão, estando o relator dispensado de sua leitura. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)

Seção VI Da Primeira Discussão

Art. 157. Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for submetido, será ele incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Primeira Discussão será iniciada com a leitura do parecer pelo relator, pelo tempo que for necessário.

Art. 158. Para discutir o Projeto em Primeira Discussão, cada Vereador inscrito disporá de 5 (cinco) minutos.

Art. 159. Somente antes de encerrada a Primeira Discussão serão admitidos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

Seção VII

Da Segunda Discussão e Votação

Art. 160. Para discutir o Projeto em Segunda Discussão, cada Vereador inscrito disporá de 5 (cinco) minutos.

Art. 161. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 162. Se houver Emendas ao Substitutivo, passar-se-á à sua votação e, posteriormente, à votação do Substitutivo.

§ 1º Rejeitado o Substitutivo, passar-se-á à votação das Emendas ao Projeto original e, posteriormente, à votação do Projeto original.

§ 2º As Emendas e Subemendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 3º Não se admitirá Pedido de Preferência para a votação de Emendas e Subemendas.

§ 4º A Requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, ad referendum do Plenário, poderão as Emendas e Subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 163. Se houver Substitutivos, serão esses votados com antecedência sobre o Projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º O Substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para a votação sobre o de autoria de Vereador.

§ 2º Não havendo Substitutivo de autoria de Comissão, admitir-se-á Pedido de Preferência para a votação de Substitutivo de Vereador.

§ 3º A aprovação de um Substitutivo prejudicará os demais, bem como o Projeto original.

Art. 164. Aprovado o Projeto, será o processo remetido à Comissão competente para a Redação Final.

Seção VIII

Da Redação Final

Art. 165. Concluída a votação do Projeto, será o processo encaminhado à Comissão competente para revisão vernacular e adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

Art. 166. A Redação Final será de competência:

I - da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, quando se tratar de matéria orçamentária; e

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, nos demais casos.

Art. 167. A Redação Final será votada:

I - na mesma Sessão, em caso de urgência;

II - dentro de até 2 (dois) dias úteis, a contar da aprovação do Projeto; ou

III - em prazo maior, por decisão do Plenário.

~~Art. 168. Concluída a Redação Final, será ela submetida, de imediato, à Discussão Única.~~ (Redação original)

Art. 168. Concluída a Redação Final, será ela apreciada de imediato. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 1º Admitir-se-á Emenda à Redação Final somente quando for para despojá-la de obscuridade, contradição, impropriedade linguística ou de técnica legislativa.

~~§ 2º As Emendas à Redação Final serão submetidas a Discussão Única.~~ (Redação original)

§ 2º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, *ad referendum* do Plenário, poderão os Pareceres de Redação Final ser votados em bloco. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 168-A. Se a Redação Final tiver de ser corrigida após aprovada, cabe ao Presidente determinar as providências, dando conhecimento ao Plenário. **(Artigo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 169. Concluída a votação, os Projetos de Decreto Legislativo, de Resolução e de Emenda à Lei Orgânica serão encaminhados à Mesa para promulgação.

Parágrafo único. Aos Projetos de Lei aplicar-se-á o disposto na Seção seguinte.

Seção IX

Dos Autógrafos

Art. 170. Os Autógrafos reproduzirão a Redação Final aprovada pelo plenário.

~~Parágrafo Único. Os Autógrafos serão elaborados em duas vias, das quais a primeira será remetida ao Prefeito, mediante protocolo de recebimento.~~ (Parágrafo renumerado)

§ 1º Os Autógrafos serão elaborados em duas vias, das quais a primeira será remetida ao prefeito, mediante protocolo de recebimento. **(Parágrafo único renumerado para 1º pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 2º Se for constatado equívoco na Redação Final e os Autógrafos já tiverem sido remetidos ao Executivo, cabe ao Presidente solicitar a sua devolução. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 171. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para o deferimento, os Requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos a despacho do Presidente; ou

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 172. Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitarem:

I - a palavra, pela ordem de inscrição;

II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - permissão para falar sentado;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento ou moção ainda não submetidos a deliberação do Plenário;

VI - verificação de quórum ou de votação; e

VII - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia.

VIII - a leitura dos pareceres de redação final. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 173. Serão da alçada do Presidente, e escritos, os Requerimentos que solicitarem:

I - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;

II - renúncia de membro da Mesa;

III - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra Comissão;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;

VII - constituição de Comissão de Representação;

VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - preenchimento de vaga em Comissão;

X - diligências de processo, a requerimento de Comissão;

XI - devolução de processo a seu autor, a pedido de Comissão, para conhecimento de documentação anexada ou para complementação de documentação, devendo seu autor se manifestar em até 10 (dez) dias da data de recebimento do processo;

XII - desarquivamento de proposição;

XIII - retirada de proposição por seu autor ou autores, constante da Ordem do Dia, ou de proposição submetida ou não à discussão; e

XIV - certidões de pronunciamentos, previstas no § 9º do art. 136 deste Regimento.

Parágrafo único. A retirada a que se refere o inciso XIII deste artigo deverá ser efetuada por tantos quantos forem os autores, respeitada a disposição do parágrafo único do art. 122.

Art. 174. Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os Requerimentos que solicitarem:

I - destaque de matéria para votação;

II - processo de votação, conforme o art. 200 deste Regimento;

III - audiência de Comissão para assunto em pauta;

IV - prorrogação da Sessão; e

V - encerramento da Sessão antes do horário regimental no caso do inciso II do art. 102 deste Regimento.

~~VI - Pedido de Vista ou de Pedido Adiamento;~~ (Inciso acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016 e revogado pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)

VII - inversão de pauta; e **(Inciso acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

VIII - suspensão da Sessão nos termos do inciso IV do art. 101. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

~~Art. 175. Serão da alçada do Plenário, escritos e votados, sem discussão, os Requerimentos que solicitarem voto de louvor ou de congratulações.~~ (Redação original)

Art. 175. Serão da alçada do Plenário, escritos e votados, sem discussão, os Requerimentos que solicitarem: **(Redação dada pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)**

I - voto de louvor ou de congratulações; **(Inciso acrescido pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)**

II - Pedido de Vista; e **(Inciso acrescido pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)**

III - Pedido de Adiamento. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 257/A, de 12 de dezembro de 2018)**

Art. 176. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitarem:

I - inserção de documento nos Anais;

II - informações a entidades públicas estaduais com sede no Município, ou particulares municipais;

III - informações ao Prefeito por seu intermédio;

IV - audiência de Comissão, a pedido de Vereador;

V - diligência de processo a pedido de Vereador;

VI - homenagem a entidades, associações ou empresas do Município, durante a Sessão Ordinária, imediatamente após o espaço das Pequenas Comunicações, por 30 (trinta) minutos, subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

VII - encerramento da Sessão, nos casos previstos nos arts. 102 e 179 deste Regimento;

VIII - convocação de Secretários e convite ao Prefeito;

IX - realização de Sessão em outro local, conforme o disposto § 2º do art. 3º deste Regimento;

X - Tribuna Livre, conforme o disposto § 2º do art. 109 deste Regimento;

XI - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias;

~~XII - inversão de pauta;~~ (Inciso revogado pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)

XIII - preferência para votação;

XIV - Sessões Solenes, conforme o disposto § 1º do art. 133 deste Regimento;

XV - transcrição integral de documentos, conforme o disposto § 8º do art. 136 deste Regimento;

XVI - constituição de Comissões Especiais, conforme o disposto art. 60 deste Regimento;

XVII - prorrogação de prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito;

XVIII - urgência na tramitação de proposição, conforme o disposto art. 153 deste Regimento;

XIX - adiamento de votação;

XX - apreciação de emenda rejeitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, conforme o disposto no § 4º do art. 224 deste Regimento; e

XXI - constituição de Frentes Parlamentares, conforme o disposto art. 76 deste Regimento.

Art. 177. As propostas de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, após a disponibilização do Expediente no site da Câmara, serão encaminhadas às Comissões competentes.

Parágrafo único. Em caso de acolhimento da solicitação pela Comissão competente, será elaborada proposição própria e remetida ao Plenário.

Art. 178. Independência de discussão e de votação, sendo de plano despachados pelo Presidente, os Pedidos de Retirada ou de Devolução de Projetos originários do Poder Executivo, a pedido do Prefeito, desde que a matéria não esteja em processo de votação.

Art. 179. Os requerimentos para levantamento de Sessão, por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador do Município, Governador ou Vice-Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Justiça do Estado, Presidente ou Vice-Presidente da República, somente serão recebidos pela Mesa quando contiverem a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único. No caso de falecimento de qualquer das autoridades mencionadas neste artigo, impõe-se o encerramento da Sessão.

Art. 180. Não será permitido dar forma de Requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Indicação ou Moção.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 181. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas político-administrativas e solicita ações de interesse público aos poderes competentes.

Art. 182. As Indicações, após a disponibilização do Expediente no site da Câmara, serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

~~Art. 183. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto apoiando, louvando, protestando ou repudiando.~~ (Redação original)

Art. 183. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto apoiando, louvando, protestando ou repudiando, subscrita por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Art. 184. A Moção, após a disponibilização do Expediente no site da Câmara, constará da Ordem do Dia da Sessão seguinte, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 185. Na discussão, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 186. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os Substitutivos só serão admitidos com parecer de Comissão Permanente e antes de encerrada a Primeira Discussão da matéria.

§ 2º Não será permitido ao Vereador, à Bancada, à Comissão ou à Mesa Diretora apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 187. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão que visa alterar parte do Projeto a que se refere, podendo ser:

I - Supressiva, que suprime totalmente artigo, parágrafo ou outros desdobramentos;

II - Modificativa, que visa modificar um ou mais artigos, parágrafos ou outros desdobramentos;

III - Aditiva, que visa acrescentar novo artigo, parágrafo ou outros desdobramentos; e

IV - Redacional, que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Parágrafo único. Não será admitida Emenda Modificativa ou Aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 188. A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

Art. 189. Os Substitutivos, Emendas e Subemendas estarão sujeitos a parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, bem como parecer das Comissões de mérito com competência para análise da proposta, exceto os projetos de leis orçamentárias, que serão analisados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário.

TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Disposições Gerais

Art. 190. O Vereador só poderá manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

Art. 191. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé, salvo quando estiver em aparte ou obtiver permissão para falar sentado;

II - a não ser por meio de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver com a palavra;

III - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, o setor de Registros e Revisão de Anais deixará de registrá-lo e serão desligados os microfones;

IV - se o Vereador insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

V - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

VI - referindo-se, em discurso, a outro Vereador, o orador deverá tratá-lo por Senhor ou Vereador; e

VII - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador deverá tratá-lo por Nobre Colega ou Vossa Excelência.

Art. 192. O Vereador poderá usar a palavra para:

- I - comentar Indicações;
- II - comentar ou retificar Requerimentos ou Moções, sem alterar o documento original;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - tratar de assunto de interesse público;
- V - manifestar-se nas Pequenas Comunicações;
- VI - abordar assunto de sua livre escolha no Grande Expediente e no Pequeno Expediente;
- VII - declarar o voto;
- VIII - levantar Questão de Ordem; e
- IX - apartear.

Art. 193. Em Projetos de autoria da Mesa, de Bancada ou de Comissão serão considerados autores os respectivos Presidentes ou Líderes.

Art. 194. O Presidente não interromperá o orador, salvo para:

- I - dar conhecimento ao Plenário de Requerimento de prorrogação da Sessão e colocá-lo em votação, sem discussão;
- II - fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;
- III - recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;
- IV - suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara; e
- V - atender a Questão de Ordem.

Seção II **Dos Apartes**

Art. 195. Aparte é a interrupção consentida e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos por solicitante, em uma única oportunidade.

Art. 196. Não serão admitidos apartes:

- I - paralelos e cruzados; e

II - quando o orador estiver em Declaração de Voto ou em Questão de Ordem.

Seção III Da Votação

Art. 197. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quórum para deliberação.

Art. 198. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando possuir, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Seção IV Do Destaque

Art. 199. Destaque é o ato de separar uma parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação em separado.

§ 1º Poderá ser deferida pelo Plenário a votação de proposições por Títulos, Capítulos, Seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens ou palavras.

§ 2º O requerimento de destaque só será admitido antes de anunciada a votação.

Seção V Dos Processos de Votação

Art. 200. São três os processos de votação:

I - eletrônico;

II - nominal; e

III - simbólico.

Art. 201. A votação eletrônica será processada por equipamento instalado para essa finalidade, que apurará os resultados.

Parágrafo único. A votação eletrônica será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 202. A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado citando os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Art. 203. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores favoráveis e levantando-se os contrários à proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram favoravelmente e dos que votaram contrariamente à proposição, bem como as abstenções e ausências.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico somente será utilizado quando da impossibilidade da votação eletrônica.

Seção VI

Da Verificação Nominal da Votação

Art. 204. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá requerer a verificação de votação nominal.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser formulado logo após ter sido declarado o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 205. A verificação se fará por meio de chamada nominal, declarando, o Presidente, o resultado.

Parágrafo único. Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Seção VII

Da Declaração de Voto

Art. 206. A Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador, de até 2 (dois) minutos, sobre os motivos que o levarão a votar contrariamente ou favoravelmente à matéria, sendo vedados apartes.

Parágrafo único. Não será admitida Declaração de Voto na apreciação do Pedido de Vista ou Pedido de Adiamento. **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

Seção VIII

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 207. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra será controlado pelo 1º Secretário e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 208. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - no Grande Expediente: 10 (dez) minutos, com apartes;

II - na discussão da Ordem do Dia:

a) Veto: 5 (cinco) minutos, com apartes;

b) matéria com discussão reaberta: 5 (cinco) minutos, com apartes;

c) Projetos: 5 (cinco) minutos, com apartes;

d) parecer das Comissões Técnicas: 5 (cinco) minutos, com apartes;

e) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre contas do Prefeito: 5 (cinco) minutos, com apartes;

f) processo de destituição da Mesa ou de membro da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 45 (quarenta e cinco) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador ou infração político-administrativa do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e até 2 (duas) horas para o denunciado ou seu procurador, com apartes;

h) Moções: 5 (cinco) minutos, com apartes;

i) Requerimentos: 5 (cinco) minutos, com apartes;

j) recursos: 5 (cinco) minutos, com apartes;

k) Declaração de Voto: 2 (dois) minutos, sem apartes; e

l) explicação de autor ou relator de Projetos, quando requerida: 5 (cinco) minutos, com apartes;

III - no Pequeno Expediente: 5 (cinco) minutos, com apartes;

IV - Questão de Ordem: 1 (um) minuto, sem apartes;

V - para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 (cinco) minutos, sem apartes; e

VI - Declaração de Líder: 10 (dez) minutos, com apartes.

CAPÍTULO II

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I Das Questões de Ordem

Art. 209. Caberá Questão de Ordem para:

I - levantar dúvidas quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade, mediante a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar;

II - solicitar censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere desrespeitoso;

III - propor o melhor método de condução dos trabalhos, em qualquer fase da Sessão, exceto no momento da votação;

IV - dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos; e

V - solicitar retificação de voto.

Art. 210. Formulada a Questão de Ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

Parágrafo único. Havendo discordância com a decisão da Mesa, cabe ao proponente da Questão de Ordem recurso ao Plenário.

Seção II Dos Precedentes Regimentais

Art. 211. Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem diferentes interpretações serão resolvidos pela Mesa, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

Parágrafo único. A deliberação será objeto de súmula a ser inserida em Resolução de Mesa.

TÍTULO VIII DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 212. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 213. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será ele distribuído para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, para parecer de admissibilidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que providenciará a sua disponibilização no Expediente da Sessão subsequente, com novo encaminhamento à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, para análise quanto ao mérito.

§ 2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário terá prazo de 20 (vinte) dias para a realização de Audiência Pública, nos termos estabelecidos pela legislação federal.

§ 3º Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário emitirá o parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Emitido o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

§ 5º Caso o parecer referido no caput conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou do orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal, para as diligências necessárias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORIFÍCOS

Art. 214. Por via de Decreto Legislativo, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Caxiense, Título de Cidadão Emérito ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

Parágrafo único. O projeto de concessão de títulos honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 215. A entrega dos títulos será feita em Sessão Solene, convocada unicamente para esse fim.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 216. As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito serão deliberadas pela Câmara, mediante processo de instrução e julgamento constituído a partir do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 217. Para analisar e julgar as contas do Prefeito, a Câmara terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 218. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes procedimentos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - findo o prazo previsto no art. 217, as contas deverão ser apreciadas pelo Plenário, sobrestando-se às demais proposições;

III - rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins; e

IV - será garantido ao Prefeito ou ao ex-Prefeito o direito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases do processo, mediante aplicação, por analogia e subsidiariamente, das normas do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 219. O processo de perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, por prática de infrações político-administrativas, definidas na legislação federal, obedecerá ao rito estabelecido na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 220. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem o poder regulamentar poderão ser suspensos por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador; ou

II - por Comissão Permanente ou Temporária, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º Recebido o Projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Poder Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Prestados os esclarecimentos pelo Poder Executivo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação elaborará parecer concluindo pela sustação do ato normativo ou pela constitucionalidade do ato atacado.

§ 3º Apresentado o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, o Presidente colocará a matéria na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 4º O Projeto de Decreto Legislativo será aprovado mediante o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º A rejeição plenária do Projeto de Decreto Legislativo determinará o arquivamento da matéria, sendo vedada a sua reapresentação.

§ 6º Aprovado em plenário, o Presidente determinará a publicação do Decreto Legislativo e notificará o Poder Executivo de seu teor para fins de sustação imediata de seus efeitos.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 221. A solicitação de licença do Prefeito por mais de 15 (quinze) dias será encaminhada como requerimento de autoria da Mesa Diretora e submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independentemente de parecer.

§ 1º Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente concedida a licença.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

§ 3º A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO VII DA CONSOLIDAÇÃO E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 222. A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Art. 223. Os projetos de consolidação poderão ser apresentados:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa Diretora;

III - pelas Comissões da Câmara; ou

IV - por, no mínimo, 1/3 (um terço) da composição da Câmara.

Parágrafo único. Os projetos de consolidação poderão ser encaminhados conjuntamente pelo Prefeito e pela Mesa Diretora.

Art. 224. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação.

§ 1º Durante o prazo de 10 (dez) dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

~~§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a Comissão emitirá parecer, dentro de 18 (dezoito) dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.~~ (Redação original)

§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a Comissão emitirá parecer, dentro de 20 (vinte) dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes. **(Redação dada pela Resolução nº 251/A, de 20 de dezembro de 2016)**

§ 3º Decorrido o prazo, o projeto de lei de que trata este Capítulo será incluído na Ordem do Dia.

§ 4º A requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela Comissão será apreciada pelo Plenário.

§ 5º As emendas ao projeto de consolidação somente serão aceitas para correções técnicas, não sendo admitidas aquelas que modifiquem o alcance normativo dos dispositivos consolidados.

Art. 225. Aplicam-se às proposições em tramitação na Câmara as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 364, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis do Município, e pelas suas alterações.

CAPÍTULO VIII DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 226. Cada Comissão poderá realizar uma Audiência Pública por mês com as entidades da sociedade civil ou com qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, a qual deverá obedecer à legislação federal no que diz respeito à quantidade de audiências a serem realizadas.

§ 2º A Audiência Pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, com data e horário marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará, por intermédio da Presidência da Câmara, aos interessados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Resolução de Mesa disciplinará a metodologia e a instrumentalização das audiências e consultas públicas de que trata este artigo.

Art. 227. Aprovada a Audiência Pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º A participação de entidades e de pessoas físicas obedecerá ao disposto na Resolução de Mesa nº 301/A, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição do Cadastro Legislativo de Participação Popular da Câmara Municipal de Caxias do Sul (CALEGIS).

§ 4º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 5º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 6º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, por 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo tempo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 228. Da reunião da Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou o fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 229. Quando a Comissão entender relevante, poderá disponibilizar determinado projeto de lei à Consulta Pública, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, permanecendo, nesse prazo, disponível para o atendimento à sociedade e recebimento de sugestões.

Art. 230. A Câmara receberá, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário.

TÍTULO IX DA PUBLICIDADE

Art. 231. O site da Câmara é o veículo oficial de divulgação dos atos institucionais do Poder Legislativo de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Os editais e os atos administrativos, inclusive os que envolvam o procedimento licitatório, serão publicados no mural da Câmara nos prazos e nas hipóteses previstas na Legislação Federal.

TÍTULO X DA POLÍCIA INTERNA

Art. 232. Compete privativamente ao Presidente determinar medidas de segurança da Câmara.

TÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS E DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 233. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos que julgar oportuno ou para atender convite institucional.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores poderão interpellá-lo.

§ 3º A cada interpelação, será reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

Art. 234. Os Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos da Administração Direta e Indireta poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação far-se-á por Requerimento escrito de autoria de, no mínimo, 3 (três) Vereadores.

§ 2º O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os questionamentos que serão propostos ao convocado.

§ 3º Aprovado pelo Plenário o Requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício.

TÍTULO XII DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 235. Aplicar-se-ão ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste Título.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação procederá ao exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

§ 2º Somente se admitirá emenda, subemenda e substitutivo quando apresentados à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritos por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 236. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica sofrerá 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em ambos os turnos.

TÍTULO XIII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 237. O Projeto de Resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação; ou

IV - por Comissão Especial constituída para esse fim.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 238. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2015.

Art. 239. Ficam revogadas as Resoluções nº 220/A, de 29 de setembro de 2009; 225/A, de 16 de novembro de 2010; 227/A, de 3 de dezembro de 2010; 230/A, de 22 de setembro de 2011; 232/A, de 20 de março de 2012; 236/A, de 13 de junho de 2013; 237/A, de 27 de junho de 2013, e 239/A, de 13 de dezembro de 2013.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

GUSTAVO TOIGO

Presidente

FLÁVIO GUIDO CASSINA

1º Vice-Presidente

ARLINDO BANDEIRA

2º Vice-Presidente

FELIPE GREMELMAIER

1º Secretário

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA

2º Secretário